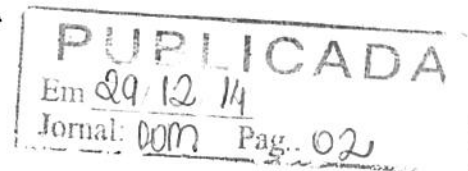




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 221 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI O PROGRAMA "PAGUE EM DIA PAGUE MENOS", COMO FORMA DE INCENTIVO FISCAL PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS EM COTA ÚNICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, combinado com o parágrafo único do art. 177 da Lei Complementar nº 27/2009 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o interesse do Município de aumentar em 2015 a adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte do Município em beneficiar de forma diferenciada os contribuintes que recolhem o imposto em cota única nos últimos 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que a proposta diferenciada no presente decreto, tem por finalidade premiar com desconto de 20% (vinte por cento) os pagantes que recolheram ininterruptamente seus impostos em cota única nos últimos 05 anos,

CONSIDERANDO que assim como os contribuintes que pagaram em cota única nos últimos 05 (cinco) anos, também estão sendo contemplados com o desconto diferenciado de 15% (quinze por cento) aqueles que recolheram no exercício de 2015 em cota única.

CONSIDERANDO ainda que, no interesse de incentivar o pagamento do imposto em cota única em 2015, o Município também concede aos demais contribuintes, independente de sua condição de adimplência o desconto de 10% (dez por cento).

CONSIDERANDO o interesse constante do Município em criar mecanismos que proporcionem a redução do índice de inadimplência do IPTU e TCRS ao longo dos anos.

CONSIDERANDO finalmente ser necessário dar publicidade aos contribuintes sobre o incentivo fiscal proposto para pagamento do IPTU e TCRS em cota única.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cariacica o PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL "PAGUE EM DIA PAGUE MENOS", que será aplicado em 2015, conforme disposto no presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O incentivo fiscal proposto alcança somente os pagamentos realizados em cota única no prazo do vencimento e será escalonado de forma diferenciada a razão de 10%, 15% ou 20%, sendo que:

I - Terão direito ao desconto de 20% na cota única de 2015 os contribuintes que nos 05 (cinco) anos anteriores e ininterruptos a 2014, recolheram o IPTU e a TCRS em cota única.

II - Terão direito ao desconto de 15% na cota única de 2015 os contribuintes que recolheram em 2014 o IPTU e TCRS em cota única.

III - Terão direito ao desconto de 10% na cota única de 2015 os demais contribuintes, independente de sua condição de adimplência.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para o exercício de 2015.

Cariacica - ES, 26 de dezembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal


CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), Segunda-feira, 29 de Dezembro de 2014.

DECRETOS**DECRETO Nº 221 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

INSTITUI O PROGRAMA "PAGUE EM DIA PAGUE MENOS", COMO FORMA DE INCENTIVO FISCAL PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS EM COTA ÚNICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, combinado com o parágrafo único do art. 177 da Lei Complementar nº 27/2009 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o interesse do Município de aumentar em 2015 a adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte do Município em beneficiar de forma diferenciada os contribuintes que recolhem o imposto em cota única nos últimos 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que a proposta diferenciada no presente decreto, tem por finalidade premiar com desconto de 20% (vinte por cento) os pagantes que recolheram ininterruptamente seus impostos em cota única nos últimos 05 anos,

CONSIDERANDO que assim como os contribuintes que pagaram em cota única nos últimos 05 (cinco) anos, também estão sendo contemplados com o desconto diferenciado de 15% (quinze por cento) aqueles que recolheram no exercício de 2015 em cota única.

CONSIDERANDO ainda que, no interesse de incentivar o pagamento do imposto em cota única em 2015, o Município também concede aos demais contribuintes, independente de sua condição de adimplência o desconto de 10% (dez por cento).

CONSIDERANDO o interesse constante do Município em criar mecanismos que proporcionem a redução do índice de inadimplência do IPTU e TCRS ao longo dos anos.

CONSIDERANDO finalmente ser necessário dar publicidade aos contribuintes sobre o incentivo fiscal proposto para pagamento do IPTU e TCRS em cota única.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cariacica o PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL "PAGUE EM DIA PAGUE MENOS", que será aplicado em 2015, conforme disposto no presente decreto.

Art. 2º O incentivo fiscal proposto alcança somente os pagamentos realizados em cota única no prazo do vencimento e será escalonado de forma diferenciada a razão de 10%, 15% ou 20%, sendo que:

I - Terão direito ao desconto de 20% na cota única de 2015 os contribuintes que nos 05 (cinco) anos anteriores e ininterruptos a 2014, recolheram o IPTU e a TCRS em cota única.

II - Terão direito ao desconto de 15% na cota única de 2015 os contribuintes que recolheram em 2014 o IPTU e TCRS em cota única.

III - Terão direito ao desconto de 10% na cota única de 2015 os demais contribuintes, independente de sua condição de adimplência.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para o exercício de 2015.

Cariacica - ES, 26 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 222 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

ATUALIZA PARA 2015 OS VALORES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.158 da Lei Complementar 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2015, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da LC 27/09 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ex combatente, do aposentado ou pensionista isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2014, solicitarem renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;